

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

ATO DA MESA Nº 171 /2019-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria,

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº096/2014 e 120/2018 que alteraram o §1º do artigo 4º e o artigo 21, respectivamente, da Lei complementar 092/2014;

CONSIDERANDO que o referido Associado senhor MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA, recolheu, para o extinto, Instituto de Previdência-IPALEP, o correspondente ao período de janeiro do ano de 1995 até o mês de janeiro de 2015, durante 240(DUZENTOS E QUARENTA) meses, folhas de 08 a 28, do Processo Administrativo nº2146/2019;

CONSIDERANDO que o requerente, renunciou aos seus Subsídios de Deputado Estadual, para ter direito ao recebimento de sua Aposentadoria junto ao Plano de Seguridade Social Parlamentar, folha nº37, do Processo Administrativo nº2146/2019;

CONSIDERANDO a Certidão nº 119/2018/DGP- Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará à folha 07 do Processo Administrativo nº2146/2019;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Chefe da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, folha 29, Processo 2146/2019;

CONSIDERANDO a manifestação do Requerente na folha 01, processo Nº 2146/2019;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls.32, 33, 34, 35 e 36, do Processo Administrativo nº 2146/2019;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício, obedece às normas da Constituição Federal, ART.37 INC.XII, no que concerne ao teto salarial e que a responsabilidade pelo descumprimento é do beneficiário.

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares Aposentadoria ao Associado Senhor MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA.

Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria, não podendo exceder ao valor correspondente a cem por cento dos subsídios dos deputados estaduais, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 92/2014, e, §1º, do Art. 4º, alterado pela Lei Complementar 96/2014, e Art.21, alterado pela Lei Complementar nº120/2019.

Art.2º O tempo total de contribuição foi 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalentes a 20(VINTE) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$25.322,25 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE DOIS

REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Social Parlamentar.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2ºSecretário

ATO DA MESA Nº 0174 /2019-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria,

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº92/2014, artigo 4º c/c, Inciso I do artigo15;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado LUIZ FURTADO REBELO, esteve Deputado Estadual na 17ª Legislatura, no período de 01.02.2011 a 31 de janeiro de 2015, no total de 04(QUATRO) anos, equivalente a 48(QUARENTA E OITO) meses de contribuições OBRIGATÓRIAS, para o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP, folhas de 09 a 18 do Processo Administrativo nº1286/2019;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado continuou contribuindo na 18ª Legislatura para o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de

2019, efetivando os devidos recolhimentos, totalizando 04(QUATRO) anos ou seja 48(QUARENTA E OITO) meses de contribuições, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO, folhas de nº19 a 154, do Processo Administrativo nº1286/2019;

CONSIDERANDO que o tempo total de contribuição foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses, o que equivale a 08(OITO) anos de mandato, CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, às fls.155 do Processo administrativo nº1286/2019;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls.157, 158, 159 e 160, do Processo Administrativo nº 1286/2019.

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares Aposentadoria ao ex-Deputado Estadual senhor LUIZ FURTADO REBELO. Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 08(OITO) anos de mandato, previsto Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses, equivalentes a 08(OITO) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA
1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS
2ºSecretário

Protocolo: 431071

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 06/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 8 (oito) endereços IP válidos através de NAT para publicação de serviços oferecidos por esta Corte de Contas na Internet e valor mensal.

Data da assinatura: 07/05/2019.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000

FONE: (91) 3344-5220
C.N.P.J Nº. 05.059.613/0001-18
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Protocolo: 431056

FÉRIAS

PORTARIA Nº 34.688, DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015,

R E S O L V E: CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de ABRIL/2019, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
ALÁDIA RITA CORRÊA PINHEIRO SOBRINHO (ex.2018)	0100952	TCE-NS-01	22/04 a 06/05/2019
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO (ex.2017)	0100307	TCE-CT-6	22/04 a 29/04/2019
ANA BETHÂNIA DOS ANJOS OLIVEIRA PINGARILHO	0101142	TCE-NS-01	01/04 a 21/04/2019
ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES (ex.2017)	0663905	TCE-CT-6	03/04 a 17/04/2019
AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JUNIOR	0100803	TCE-NS-01	29/04 a 13/05/2019
BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS CAVALLEIRO DE MACEDO (ex.2018)	0101395	TCE-NS-01	15/04 a 29/04/2019
CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JUNIOR (ex.2017)	0100107	TCE-CT-6	01/04 a 15/04/2019
CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA	0179531	TCE-CO-3	08/04 a 07/05/2019